DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3308/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24203/2012/001
PROTOCOLO	: 1868420
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO (A)	: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 7949/2017 exarada no TC/24203/2012, que aplicou multa no correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Marcílio Álvaro Benedito, uma vez que o objeto do convênio não foi totalmente alcançado.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 38 dos autos principais.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela extinção e arquivamento do feito, haja vista o pagamento e a consequente renúncia de quaisquer meios de defesa, nos termos do Parecer nº 1253/2023 de f. 125.

Analisando os autos principais, verifico que o recorrente aderiu ao REFIS, bem como realizou seu respectivo pagamento (f. 38 dos autos originários) com o benefício do desconto decorrente do programa de concessão de redução de créditos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC).

Dessa forma, após o pagamento da multa o exame de mérito do Recurso Ordinário resta prejudicado em razão da perda superveniente de seu objeto, e, consequentemente, enseja a extinção do processo sem a resolução de mérito, conforme o disposto na Lei Estadual n. 5454/2019.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pela **extinção** e **arquivamento** dos presentes autos, por perda do objeto para o prosseguimento do

feito, com fundamento no art. 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c o parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB